

“Viveiro de Lojas do Funchal”

PROGRAMA DE CANDIDATURA E NORMAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente documento define o processo de candidatura, adesão e funcionamento ao Viveiro de Lojas do Funchal, adiante designado por Viveiro de Lojas.

Artigo 2.º Conceito e Objetivos

1. O Viveiro de Lojas é uma iniciativa do município do Funchal, adiante designado por município, sem custos para os aderentes, destinada a proporcionar a projetos empresariais empreendedores com potencial de crescimento, um local físico, temporário, para a comercialização de produtos e teste de mercado.

2. Esta iniciativa tem como objetivos:

- a) incentivar a inovação e o empreendedorismo;
- b) diversificar o tecido empresarial local;
- c) fomentar o *networking*;
- d) proporcionar ao empreendedor uma experiência de negócio em loja física, que o capacite e proporcione uma experiência de mercado.

Artigo 3.º Definições

Para efeitos do disposto no presente documento, considera-se:

- a) Projeto empresarial: a constituição da atividade económica, através da materialização de uma ideia de negócio;
- b) Entidade gestora: a Câmara Municipal do Funchal, através do Departamento de Economia, Turismo e Mercados;
- c) Assistente municipal: elemento(s) indicado(s) pela entidade gestora que operam em permanência no Viveiro de Lojas;
- d) Empreendedores: candidatos que apresentam projeto empresarial a desenvolver no Viveiro de Lojas;
- e) Utilizadores: os candidatos cujo projeto empresarial a desenvolver no Viveiro de Lojas foi aceite;

- f) Módulo: a divisão física de equipamento, disponível para exposição de produtos no Viveiro de Lojas, que contém as dimensões de 1,80m de altura, por 1,05m de largura (ver desenho e foto no anexo 1);
- g) Incubação: ato de acolher, neste caso empreendedores, em infraestrutura física dotada de condições para o desenvolvimento de um projeto empresarial, de modo a que este ganhe experiência e estrutura, requisitos fundamentais para a sua autonomização e crescimento sustentado.

Artigo 4.º Localização do Viveiro de Lojas

O Viveiro de Lojas situa-se no Largo do Corpo Santo, n.ºs 24 e 26, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Artigo 5.º Horários

1. O horário de atendimento ao público definido para o Viveiro de Lojas é: segunda a sexta-feira, das 10h00 às 18h00.
2. O município reserva-se o direito de rever a cada ano civil o horário de funcionamento acima referido e de o ajustar, pontualmente e por motivo justificado, informando o utilizador com o mínimo de 48h de antecedência.
3. O acesso às instalações por parte dos utilizadores para efeitos de organização, reposição ou outra ação relativa à gestão do respetivo módulo, far-se-á sempre fora do horário de atendimento ao público, sendo definido para o efeito, o acesso diário, das 9h às 10h.
4. O acesso do utilizador para efeitos de gestão do módulo em hora diferente da estipulada está sujeito a autorização prévia expressa pela entidade gestora.

Artigo 6.º Destinatários

O Viveiro de Lojas tem como destinatários pessoas singulares ou coletivas que exerçam uma atividade económica legalmente constituída, nas seguintes condições:

- a) Estejam coletados para o exercício de atividade nos termos legais;
- b) Tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, respetivamente;
- c) Empreguem até 2 pessoas;
- d) Tenham um volume de negócios anual que não exceda os 20.000,00€;
- e) Que não tenham à venda os seus produtos em espaço físico, de forma permanente ou temporária.

Artigo 7.º Lotação

1. O Viveiro de Lojas tem capacidade para 6 empreendedores em simultâneo, cada qual com direito a ocupar um módulo.
2. Por motivos devidamente fundamentados, tais como relação familiar próxima, ou parceria comercial, um módulo poderá ser partilhado, no máximo, por dois empreendedores, desde que essa parceria seja assumida em sede de candidatura e ambos cumpram com todos os requisitos constantes do presente documento.

Artigo 8.º Natureza dos Artigos para Exposição e Venda

Privilegiam-se artigos diferenciados, inovadores, sustentáveis e que ajudem a promover a identidade regional, atendo-se, simultaneamente, ao seguinte:

- a) Não são admissíveis artigos com dimensão incompatível com o espaço;
- b) Não são admissíveis artigos fora das seguintes categorias: moda, decoração, artes, saúde e bem-estar;
- c) Não são admissíveis produtos perigosos que impliquem prejuízo para pessoas e instalações;
- d) Não são admissíveis artigos perecíveis;
- e) Não é admissível expor ou vender produtos diferentes dos apresentados em candidatura.

CAPÍTULO II

PROGRAMA DE CANDIDATURA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Artigo 9.º Documentação

1. Os empreendedores que se candidatem ao Viveiro de Lojas devem instruir a sua candidatura da seguinte forma:
 - a) Preenchimento de formulário de candidatura disponibilizado no *site* oficial do município;
 - b) Fotocópia de documento de identificação válido do representante;
 - c) Código de acesso à certidão permanente ou fotocópia da declaração de início de atividade junto da Autoridade Tributária;
 - d) Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Autoridade Tributária;
 - e) Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social;
2. Os documentos acima referidos deverão ser enviados logo após a submissão do formulário de candidatura, para o endereço viveiro.lojas@funchal.pt, condição fundamental para que a candidatura prossiga para a fase de análise.

3. Detetada a ausência da documentação, a entidade gestora concede um prazo de dois dias úteis para suprir a irregularidade detetada. Em caso de incumprimento, a candidatura é desde logo considerada nula.

Artigo 10.º Período de Candidaturas

1. A entidade gestora tornará pública a abertura de candidaturas, através dos canais digitais próprios, sem prejuízo de outros.
2. As candidaturas são abertas pelo período de 10 dias úteis, a contar do momento da respetiva publicação nos canais digitais do município, até às 16h horas do 10.º dia.
3. Prevê-se a abertura de novo período de candidatura passados, sensivelmente, 6 meses após o primeiro.

Artigo 11.º Júri

1. O júri é composto por 3 elementos, designados pela entidade gestora.
2. Ao júri compete analisar os elementos fornecidos na candidatura e, com base neles, preencher de forma isenta todos os parâmetros da matriz de critérios.

Artigo 12.º Avaliação das candidaturas

1. Verificada a correta instrução da candidatura, o projeto empresarial será submetido à avaliação do júri com recurso à matriz de critérios definida no artigo 13.º do presente documento.
2. O júri dispõe de 15 dias úteis para concluir a sua tarefa e notificar os candidatos excluídos e selecionados.

Artigo 13.º Critérios de Avaliação

A avaliação das candidaturas é da responsabilidade do júri, que atuará de acordo com a seguinte matriz de critérios e respetiva pontuação:

Adequação dos Produtos ao Espaço

Os produtos têm de ser compatíveis com o espaço e adequar-se à dimensão dos módulos:

- 0 – Não se adequa
- 1 – Adequa-se

Produção Própria

Valoriza-se a produção manual própria:

- 0 – Não se verifica produção manual própria
- 1 – Verifica-se produção manual própria

Artesão Certificado

Valoriza-se a certificação de artesão, ou título equivalente, emitido por entidade reconhecida para o efeito:

- 0 – Não possui certificação
- 1 – Possui certificação

Domicílio Fiscal no Município do Funchal

Valoriza-se o domicílio fiscal no concelho do Funchal:

- 0 – Não tem domicílio fiscal no Funchal
- 1 – Tem domicílio fiscal no Funchal

Experiência Comercial em loja física

Valoriza-se o candidato que nunca teve experiência de venda em loja física:

- 0 – Teve experiência de venda em loja física
- 1 – Não teve experiência de venda em loja física

Experiência no Viveiro de Lojas (na primeira candidatura todos os candidatos têm 1 ponto)

Privilegiam-se os candidatos que nunca tiveram uma experiência no Viveiro de Lojas:

- 0 – Já teve uma experiência no Viveiro de Lojas
- 1 – Nunca teve uma experiência no Viveiro de Lojas

Capacidade Técnica e Produtiva

É valorizada a capacidade técnica e produtiva que garante o abastecimento do módulo expositivo, com a regularidade e celeridade necessárias ao bom funcionamento do espaço:

- 0 – Não demonstra qualquer capacidade
- 1 – A capacidade demonstrada é suficiente
- 2 – Demonstra boa capacidade técnica e produtiva
- 3 – Apresenta uma robusta capacidade técnica e produtiva

Caráter Inovador do Produto

Valorizam-se produtos originais e que incorporem inovação, não apenas no produto, mas também nas técnicas de produção:

- 0 – Não demonstrou originalidade nem inovação
- 1 – Produtos com alguma originalidade, mas sem inovação incorporada
- 2 – Produtos com originalidade e alguma inovação incorporada
- 3 – Produtos particularmente originais e com inovação incorporada

Evidência de Boas Práticas Ambientais

Valoriza-se a sustentabilidade ambiental:

- 0 – Não demonstrou quaisquer preocupações ambientais
- 1 – Demonstrou algumas preocupações ambientais
- 2 – Demonstrou e adota diversas boas práticas ambientais
- 3 – Conceito todo ele assente no princípio da sustentabilidade ambiental

Promoção da Identidade Regional

Valorizam-se os produtos que ajudam e promover a identidade histórica e cultural da Região:

- 0 – Não possui qualquer relação identitária com a Região
- 1 – Apresenta fraca relação com a identidade regional
- 2 – Manifesta, sobre diferentes formas, a identidade regional
- 3 – Conceito todo ele assente na promoção da identidade regional;

Artigo 14.º Procedimento de Seleção

1. O preenchimento da matriz de critérios permitirá a obtenção de uma pontuação e com ela estabelecer um *ranking*, sendo que serão selecionadas as candidaturas com as 6 melhores pontuações.
2. Em caso de desistência de algum candidato selecionado, segue-se o 7.º candidato melhor pontuado, e assim sucessivamente.

Artigo 15.º Acordo de Colaboração

Será celebrado um acordo entre a entidade gestora e o empreendedor selecionado para a ocupação do Viveiro de Lojas, nos termos do anexo 2.

CAPÍTULO III

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 16.º Início de Atividade e Período de Permanência

1. O período de permanência de cada utilizador no Viveiro de Lojas é, no máximo, de 6 meses contados a partir da data da assinatura do acordo, que confere a autorização de ocupação do respetivo módulo;
2. Decorridos os 6 meses de incubação, o utilizador dispõe de um prazo de 2 dias úteis para retirar os produtos dos módulos, responsabilizando-se por deixá-lo nas mesmas condições em que o encontrou.
3. Uma vez selecionado, o utilizador tem 3 dias úteis para compor o módulo com os seus artigos.
4. O utilizador dispõe de um prazo de 2 dias úteis para, a partir da data de finalização do contrato de utilização do Viveiro, retirar os produtos dos módulos.
5. Findo o prazo dos 6 meses de incubação, deverá ser aberto novo período de candidaturas para seleção de novos candidatos.

Artigo 17.º Desistência e Recandidatura

1. Se por motivos devidamente fundamentados, o utilizador não cumpra com o período de incubação que lhe foi atribuído, apenas poderá recandidatar-se passados 18 meses a contar do último dia de permanência no Viveiro de Lojas.
2. O empreendedor que desista sem apresentar argumento suficientemente válido para tal, fica interdito de se recandidatar.
3. Nos casos de desistência, a entidade gestora reserva-se o direito de facultar o respetivo módulo ao primeiro candidato da lista de suplentes (a lista de candidatos que, cumprindo com os requisitos, não constam dos seis melhor pontuados).
4. Finda a experiência de incubação, o mesmo empreendedor só poderá recandidatar-se passados 18 meses, a contar do último dia de permanência no Viveiro de Lojas.

Artigo 18.º Atribuição e gestão dos módulos

1. Cada utilizador tem direito a apenas um módulo.
2. A escolha do módulo é da responsabilidade da entidade gestora, estando sujeita à disponibilidade no momento, à tipologia dos produtos e discurso expositivo que se pretende dar ao espaço.

3. O utilizador deve encarregar-se de repor o *stock* sempre que o módulo se encontre a 75% da sua capacidade, decorar e modificar a disposição dos produtos, prateleiras e cavilhas.
4. As prateleiras e as cavilhas sobrantes devem ser colocadas no espaço de arrumos, nos compartimentos identificados para o efeito.

Artigo 19.º Características dos módulos

Cada módulo inclui (ver anexo 1):

- a) Um painel de madeira fixo à parede de 1.80 m X 1.05 m;
- b) Dois gavetões de madeira amovíveis de 50 cm;
- c) Um kit de 7 prateleiras e 33 cavilhas de madeira (figura 1 do anexo 1);
- d) Logotipo/imagem da marca;
- e) Porta-cartões de visita;
- f) Tomada elétrica.

Artigo 20.º Organização e Uso dos Módulos

1. O Viveiro de Lojas está dotado de módulos que se destinam, exclusivamente, à exposição dos produtos comercializados pelos utilizadores.
2. A limpeza e gestão do módulo é da inteira responsabilidade do respetivo utilizador, responsabilizando-se este, por não danificar a madeira.
3. Não são permitidos trabalhos de alteração dos módulos sem prévio consentimento da entidade gestora.
4. Os gavetões que integram os módulos são os únicos compartimentos de arrumação disponíveis.
5. O esboço da organização e disposição dos produtos nos módulos terá de ser objeto de aprovação prévia pela entidade gestora.

Artigo 21.º Processo de Faturação

1. Considerando que os utilizadores possuem abertura de início de atividade no Portal das Finanças, deverão na sua área de gestão, criar um sub-utilizador com a opção “WFA – Comunicação de dados de fatura ativa” e definir uma senha para este sub-utilizador;
2. É da responsabilidade do utilizador a comunicação prévia deste subutilizador e respetiva senha ao Município do Funchal, condição fundamental para a venda dos respetivos produtos;
3. Compete ao assistente municipal cadastrar todas as vendas dos produtos dos empreendedores no Portal das Finanças, através do acesso do sub-utilizador criado;

A metodologia do assistente municipal será basicamente a seguinte: Receção do(s) artigo(s) que o cliente pretende comprar no balcão; Realização do somatório do valor dos produtos e introdução deste valor na caixa de pagamento automático; Registo no mapa de vendas de cada artigo vendido, seu valor e sua associação ao empreendedor residente; Confirmação do processo de pagamento com a emissão do talão.

4. O registo de venda dos produtos realizado no Portal das Finanças deverá corresponder ao sub-utilizador de cada empreendedor, ou seja, num processo de venda simultânea de por exemplo 6 artigos de empreendedores diferentes, deverá ser observado pelo assistente municipal os produtos que pertencem a cada um dos empreendedores e realizar este registo individual no Portal das Finanças, através do acesso com o sub-utilizador;

5. Caso seja solicitado pelo cliente, o assistente municipal deverá imprimir os recibos correspondentes à venda. Considerando-se a venda simultânea de 6 artigos, de empreendedores diferentes, será necessário imprimir 6 recibos.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES GERAIS A OBSERVAR PELAS PARTES

Artigo 22.º Direitos dos Utilizadores

Os utilizadores do Viveiro de Lojas podem:

- a) Utilizar o espaço como uma plataforma de promoção e venda dos seus produtos, em conformidade com o estabelecido no presente documento;
- b) Acompanhar a evolução das vendas e da aceitação dos seus produtos, através de relatório semanal entregue pela entidade gestora, na terça-feira da semana seguinte;
- a) Participar em eventos organizados pelo Departamento de Economia, Turismo e Mercados, com vista à promoção e divulgação do Viveiro de Lojas;
- f) Rescindir unilateralmente, por escrito, o acordo de cedência temporária do espaço, celebrado com a entidade gestora, com a antecedência mínima de 2 semanas e com a indicação expressa dos fundamentos da desistência.

Artigo 23.º Deveres dos utilizadores

Os utilizadores do Viveiro de Lojas devem:

- a) Conhecer e respeitar as regras de funcionamento do espaço e dos serviços do Viveiro de Lojas;
- b) Conservar o espaço e os módulos em bom estado, limpos e sempre repostos;
- c) Assegurar a reposição de *stock*, nunca deixando as prateleiras do módulo vazias;

- d) Comunicar à entidade gestora toda a informação relevante, nomeadamente a necessária ao processo de venda e à divulgação do seu projeto empresarial;
- e) Fazer inventário dos produtos à venda, estabelecer preços e fornecer a informação necessária à boa gestão do espaço;
- f) Identificar os produtos expostos nos módulos, utilizando rótulos, logótipos ou outras técnicas previamente aprovadas pela entidade gestora.
- g) Assumir as obrigações fiscais ou contributivas aplicáveis ao respetivo projeto empresarial;
- h) Assegurar a presença, ou fazer-se representar por alguém da sua confiança, no Viveiro de Lojas 3h por semana, num horário a definir em articulação com a entidade gestora.

Artigo 24.º Direitos da Entidade Gestora

1. A entidade gestora reserva-se o direito de resolver unilateralmente o acordo de cedência, em caso de incumprimento das regras ou de instabilidade gerada por parte do utilizador;
2. Caso venha a verificar-se o disposto no ponto anterior, a entidade gestora reserva-se o direito de facultar o módulo ao candidato subsequente da lista de suplentes.
3. A entidade gestora do Viveiro de Lojas reserva-se o direito de implementar de forma transparente, medidas de carácter excecional que visem por cobro a questões que ponham em causa o bom funcionamento do Viveiro de Lojas.

Artigo 25.º Deveres da Entidade Gestora

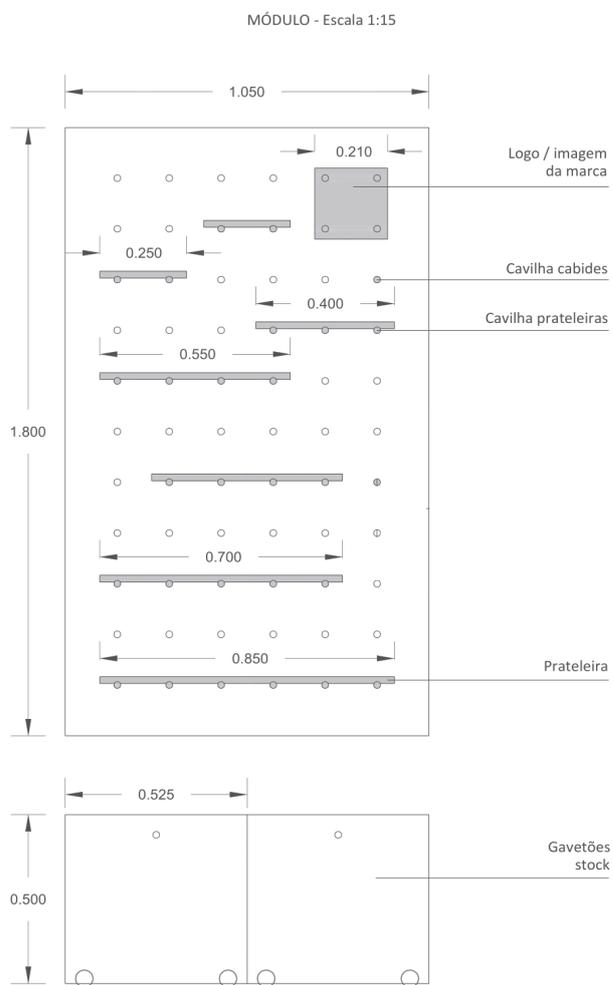
A entidade gestora do Viveiro de Lojas tem o dever de:

- a) Afetar ao Viveiro de Lojas, os meios humanos necessários ao seu funcionamento.
- b) Assegurar o processo de venda, faturação e entrega semanal dos rendimentos provenientes das vendas concretizadas, ao respetivo utilizador;
- c) Suportar os encargos e despesas correntes do fornecimento do Viveiro de Lojas, tais como água, eletricidade, telefone, rede de dados, limpeza e outros custos de funcionamento;
- d) Estabelecer um seguro para o recheio do espaço;
- e) Assegurar a criação e manutenção dos meios de comunicação e divulgação que a entidade gestora vier a definir;
- f) Promover ações de formação que visem auxiliar os utilizadores a desenvolver o seu projeto de negócio, no tempo e na forma que a entidade gestora entender por convenientes;
- g) O município compromete-se a acompanhar os empreendedores após os 6 meses de incubação, caso pretendam estabelecer-se em espaço próprio. Informações como licenciamento do espaço, boas práticas de gestão, marketing e outras, serão prestadas pela equipa de assistentes do Balcão do Investidor.

Artigo 26.º Disposição final

As dúvidas ou omissões que surjam na interpretação e aplicação do presente documento serão esclarecidas pela entidade gestora.

Anexo 1



1 – Desenho técnico do módulo



2 – Módulo construído

Anexo 2

Minuta de Acordo de Cedência Temporária do Espaço

VIVEIRO DE LOJAS DO FUNCHAL

Iniciativa de Incentivo ao Empreendedorismo

ACORDO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DO ESPAÇO

Entre a **Câmara Municipal do Funchal**, pessoa coletiva número 511217315, com sede no Largo do Município 9004-512 Funchal, representada pela sua Vice-Presidente, Dra. Maria Cristina Andrade Pedra Costa, **no uso da competência que lhe advém da alínea a), do n.º 1 e alínea f), do n.º2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegada pelo Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores a Tempo Inteiro, de 25 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 546/2021, da mesma data, alterado pelo Despacho de 3 de fevereiro do corrente ano, publicitado pelo Edital n.º 66/2022, da mesma data** e o empreendedor(a), de seu nome _____, na qualidade de legítimo representante legal da entidade _____, com sede na _____ - _____, com o número de identificação fiscal (NIF/NIPC) _____, assinam o presente acordo, que formaliza a relação de parceria entre as partes signatárias no âmbito do projeto Viveiro de Lojas. Os termos da referida relação são os constantes das regras anexas ao presente documento.

Funchal, _____, de 20__

A Vice-Presidente da Câmara Municipal do Funchal

Maria Cristina Andrade Pedra Costa

O(A) Empreendedor(a)
